

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 313

Distribuição da Participação Especial do
campo de Jubarte – 4T2019



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 313

Distribuição da Participação Especial do campo
de Jubarte – 4T2019



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Jubarte, conforme auto de infração acostado no processo administrativo nº 48610.219257/2022-03 para o período do quarto trimestre de 2019.

ARRECAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.219257/2022-03 para retificação da produção de gás natural do campo de Jubarte, para o período do quarto trimestre de 2019, em razão da necessidade de correção do volume produzido.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras das participações governamentais devidas sobre o volume de petróleo produzido e não computado, no valor principal de **R\$ 878,12 (oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, relativo ao período em referência.

Nesse contexto, a concessionária apresentou o pagamento que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 1.600,93 (um mil, seiscentos reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 1.248,18 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)** referentes à participação especial.

Ato contínuo, o valor recolhido de participação especial foi distribuído aos beneficiários legais em 18/08/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.222605/2026-45.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Jubarte.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	32,30%
			Marataízes-ES	37,77%
			Piúma-ES	0,32%
			Presidente Kennedy-ES	29,60%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo supramencionado, valorada em **R\$ 1.248,18 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 4 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 18/08/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.222605/2026-45.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	35,39
MME	141,55
Fundo Social	447,14
União (3)	624,08
Espírito Santo	499,28
Estados (1)	499,28
Itapemirim-ES	40,32
Marataízes-ES	47,13
Piúma-ES	0,41
Presidente Kennedy-ES	36,96
Municípios (4)	124,82
Brasil	1.248,18

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos supramencionados, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na Tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Jubarte	4T2019	1.931,70	19,32
TOTAL		1.931,70	19,32

